



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro – CEP: 45360 000 – Maracás – Bahia – Brasil
Fone/fax: (73) 3533 2121- pmmaracas@terra.com.br - www.maracas.ba.io.org.br

LEI Nº 444/2016.

PAULO SERGIO
DOS ANJOS
Prefeito

ANTONIO
FERNANDES
Vice-Prefeito

Secretaria Municipal
de Saúde

Secretaria Municipal
de Governo

Secretaria Municipal
Educação e Cultura

Secretaria Municipal
de Infra Estrutura

Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Econômico, Agricultura
e Abastecimento e
Meio a Ambiente

Secretaria de
Desenvolvimento
Social

Secretaria Municipal
Administração e Finanças

**“FIXA VENCIMENTO DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE
COMBATE AS ENDEMIAS EM CONFORMIDADE
COM A LEI FEDERAL 12.994/2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO FEDERADO DA
BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço
saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município o
piso nacional de salário profissional para as categorias de agentes comunitários de
saúde e dos agentes de combate às endemias em obediência a Lei federal nº 12.994 de
18 de junho de 2014.

Art. 2º - O piso fixado nesta Lei será de R\$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais)
mensal para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com fruição financeira a
partir de 1º de abril do corrente ano, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, EM 09 DE MAIO
DE 2016.**

PAULO SÉRGIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

